



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.017671/2019-62

INTERESSADO: TRADIÇÃO AERO AGRÍCOLA EIRELI

DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviços aéreos públicos, protocolado pela TRADIÇÃO AERO AGRÍCOLA EIRELI em 08/05/2019 (SEI 3001069).

1.2. Após receber os pareceres da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO em 10/05/2019 e da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR em 09/05/2019 (SEI 3008875 e 3004459), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, julgando a documentação satisfatória, conforme verificações descritas a seguir (SEI 3014813):

a) A regularidade jurídica foi atestada por meio da cópia do ato constitutivo e da denominação social com a atividade aérea principal (SEI 3001071, págs. 02 a 05) e do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (SEI 3001071);

b) A regularidade fiscal foi demonstrada por meio de prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (SEI 3001074), de Certidão de Regularidade do FGTS (SEI 3104058) e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (SEI 3001075); e

c) Os aspectos técnicos e operacionais foram avaliados pela SPO (SEI 3008875) e pela SAR (SEI 3004459), que não apresentaram óbice à autorização para operar da Interessada.

1.3. Em 29/05/2019, o processo foi encaminhado a esta Diretoria (SEI 3073121).

1.4. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 10/06/2019, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3079519** e o código CRC **A2914E8F**.